



PARECER DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

O impetrante IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI. inscrita no CNPJ sob o nº 17.493.657/0001-30 impugnou a manifestação jurídica dos termos do Edital do PE 33/2018, cujo objeto do certame é escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de fornecimento de acesso dedicado à Internet; fornecimento com serviços de gerenciamento pró-ativo com portal via WEB; fornecimento de roteador CPE para interligação dos links de acesso ao backbone do fornecedor; fornecimento de segurança de contra Ataques do tipo DDoS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

O Edital regula que até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, sendo que a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@ufpi.edu.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Campus Ministro Portela, seção Coordenadoria Permanente de Licitação na Pró-Reitoria de Administração. Na ocasião do recebimento da impugnação, informa-se que se deu tempestivamente.

Diante dos fatos pronunciados pela impugnante, a Comissão Permanente de Licitação, juntamente a equipe de Pregoeiros e de apoio, analisaram os autos para fins de alinhar o entendimento pertinente à licitação impugnada e aos princípios da licitação, sem perder o norte da finalidade e interesse público.

A contratação para execução do objeto da licitação visa o bom e regular andamento dos trabalhos desta IES e ressalta que os serviços permitirão ampliar a capacidade de acesso permanente à Internet nos Campi, permitindo que sejam desenvolvidas as atividades administrativas, pedagógicas, de pesquisas, bem como fornecer suporte à modalidade de educação a distância, vez que o link fornecido pela RNP – Rede Nacional de Pesquisa é de apenas 20Mbps de velocidade, considerada hoje insuficiente para atender às demandas de usuários.

Agora vamos ao fato impugnado:

1- CLÁUSULAS EXCESSIVAS 8.10.2 e 8.10.4

GRIFO DO EDITAL

8.10. Os documentos que devem vir acompanhados da proposta são:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

8.10.1. A PROPOSTA DE PREÇO contendo a especificação do item ofertado, acompanhada da planilha de custos e de formação de preços discriminados com base cada equipamento.

8.10.2. Declaração de que todos as peças contemplados na proposta serão fornecidos novos, sem uso anterior, lacrados de fábrica e em seu último estágio de revisão tecnológica, de software e hardware pelo fabricante;

8.10.3. Plano de descarte ecologicamente correto a ser adotado na execução do contrato, no qual fique evidenciado como será o processo de destinação dos resíduos sólidos (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010);

8.10.4. Carta de responsabilidade compartilhada entre fabricante e a licitante, expedida pelo fabricante, responsabilizando-se pela logística reversa, coleta, reciclagem e destinação ambientalmente correta dos resíduos originados do contrato. (Art. 30 e 33 da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e Art. 5º Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010).

A Lei Geral das Licitações, Nº 8.666/1993, prever o seguinte:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do **desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Foi diante da prerrogativa acima que a Administração acreditou que as cláusulas 8.10.1 a 8.10.4 eram pertinentes, contudo, o objetivo é a contratação do serviço e as cláusulas 8.10.1 a 8.10.4 não se compatibilizam adequadamente ao objeto da licitação, sendo um fator de frustração a competição.

Assim, não há necessidade de se estabelecer tais exigências no edital da licitação PE 33/2018, pois, além de ser desnecessária, restringe o caráter competitivo do certame licitatório.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Ademais, as condições estabelecidas nas cláusulas 8.10.2. e 8.10.4, por ser uma legalidade quanto a sustentabilidade, as cláusulas são apenas prescindível, mas não exigíveis (obrigatórias), por parte da Administração, pois a lei já determina seu cumprimento, assim caberá ao licitante atentar-se para não descumprir leis.

Fica-se aqui esclarecido, que as cláusulas 8.10.1 a 8.10.4 são excessivas, e, portanto, o rigor excessivo deverá ser afastado.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, a Administração não pode tolerar cláusulas que sejam excessivas para não comprometer ou frustrar a competição.

E após apreciação, concluiu-se que diante do exposto pela impugnante que são procedentes as alegações. Assim, as cláusulas 8.10.1 a 8.10.4 foram excluídas do Edital.

CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, finalidade pública, juntamente a equipe de Pregoeiros, julgou-se procedente os pontos alegados pela impugnante e proferidas as correções no Edital.

Teresina-PI, 08 de Janeiro de 2019.

Layzianna Maria Santos Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI